

Senar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII - Nº 120

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1977

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO RESOLUÇÃO EXECUTIVA	NÚMERO RE-14/77	
	FL. 1	DE 2
REPRESENTANTE DO CNPq JUNTO ÀS EXPEDIÇÕES CIENTÍFICAS ESTRANGEIRAS.		
ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA		
SÍMBOLO: -----		

1.0 - PROPÓSITO

1.1 - Estabelecer as atribuições do Representante do CNPq junto às expedições científicas estrangeiras, de conformidade com o Decreto nº 65.057 de 26/08/69.

2.0 - COMPETÊNCIA

2.1 - Da Presidência do CNPq

• Designar o seu Representante e Substituto Eventual junto às expedições científicas a serem realizadas no Brasil.

2.2 - Da Superintendência de Cooperação Internacional-SCI

• Remeter ao Representante e ao Substituto Eventual cópia do plano da expedição e a respectiva "Autorização" a fim de orientá-los, sobre o desempenho de suas funções junto a expedição.

3.0 - ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE E DO SUBSTITUTO EVENTUAL

3.1 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da expedição.

3.2 - Evitar atividades não previstas especificamente na "Autorização" concedida pelo CNPq para a atuação da expedição atinente.

3.3 - Efetuar contatos e tomar providências junto a órgãos e entidades capazes de contribuir para a realização da expedição, como Ministério do Interior, autoridades militares, alfandegárias, governos estaduais e autoridades locais.

3.4 - Apresentar ao CNPq no prazo previsto, relatório sobre as atividades realizadas, registrando se for o caso, ocorrências irregulares porventura surgidas e que não tenha podido sustar.

3.5 - Enviar ao CNPq, relação de todo o material coletado com vista à liberação alfandegária, discriminando os itens que poderão ser retirados do País pe-

los pesquisadores estrangeiros, e instituição a que serão enviados.

3.6 - Assegurar que os holótipos e o material cuja exportação não for autorizada, lhe sejam entregues para encaminhamento ao CNPq, ou a entidade nacional para recebê-los.

3.7 - Emitir relatório, destacando suas observações pessoais de interesse para outras entidades científicas nacionais, tais como: o IBDP, FERMA etc.

3.8 - Assinar, quando delegada a competência, o "Certificado de Exportação", do material coletado e que será entregue a entidades estrangeiras. Usar para isto o formulário CNPq - 203 B

4.0 - DO ENCAMINHAMENTO

4.1 - O "Certificado de Exportação" será emitido em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
a - 1ª via para autoridade aduaneira do posto de saída,
b - 2ª via para o interessado,
c - 3ª via para a Superintendência de Cooperação Internacional (SCI).

5.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Através de instrumento de Designação a ser baixado pelo Presidente do CNPq, serão indicados respectivamente o Representante e o seu Substituto Eventual junto às expedições científicas a serem realizadas no Brasil.

RESOLUÇÃO EXECUTIVA CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL	NÚMERO RE-111/76	
	FL. 1	DE 4
ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA		
SÍMBOLO: -----		

1.0 - PROPÓSITO

Fixar condições gerais para a concessão, pelo CNPq, de colaboração financeira não-reembolsável.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

2.0 - DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta RB, consideram-se colaboração financeira não-reembolsável daqui por diante denominado colaboração, bolsas, auxílios e outras formas de apoio material concedido pelo CNPq a pessoas físicas ou jurídicas. Considera-se beneficiário a pessoa física ou jurídica que receber colaboração do CNPq.

3.0 - OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Para receber colaboração, o beneficiário contrai as seguintes obrigações:

3.1 - Atualização Cadastral

Manter o CNPq permanentemente informado das alterações que ocorrerem quanto a:

- seus vencimentos ou salários, inclusive gratificações a qualquer título e nomeação para cargo ou designação para função qualificada;
- regime de trabalho;
- endereços profissional e residencial.

3.2 - Conta Bancária

Abrirem conta bancária vinculada, com a indicação "CNPq - nº do processo", reconhecendo expressamente o direito de o CNPq movimentá-la, levantando o depósito pelo seu total ou pelo saldo, nos casos de infração de obrigações, falecimento do beneficiário ou diante de situações conjunturais, a exclusivo critério do CNPq.

3.3 - Comunicações

Manter o CNPq informado, por meio de relatório de documentos ou das seguintes providências:

— Relatório técnico-científico dos trabalhos a seu cargo, a cada seis meses e sempre dentro do mês seguinte ao do semestre vencido.

— O relatório trará, obrigatoriamente, em anexo, cópias das publicações e de outros textos produzidos, inclusive teses e dissertações, bem como folhetins e demais documentos que avaliem o desempenho do beneficiário, expedidos pela instituição em que se encontrar.

— Relatório final e conclusivo e, na hipótese de auxílios, prestação de contas que atenda às normas da legislação específica, até 60 dias a contar do término dos seus trabalhos ou do prazo de aplicação dos recursos recebidos.

— Relatório conclusivo sobre congressos e outros tipos de reuniões a que haja comparecido, até 60 dias após a sua realização.

— Relação de equipamentos, materiais permanentes, livros e periódicos adquiridos com recursos do CNPq, imediatamente após o recebimento dos mesmos.

— Comunicação de todo e qualquer dano porventura sofrido pelos referidos bens, assim como paralisação de funcionamento e transferência dos equipamentos para outros locais.

3.4 - Plano de Trabalho

Cumprir técnica e financeiramente o plano de trabalho aprovado. Para a alteração do mesmo, nos casos de mudança de instituição e de orientador, e para a reformulação de prazos ou destinação de recursos, o beneficiário necessitará de autorização prévia do CNPq.

3.5 - Assistência ao CNPq

Prestar ao CNPq, quando solicitado, colaboração de seu saber científico, atuando como consultor e colaborando para o desenvolvimento e a produção, em escala laboratorial, de produtos e processos considerados, a critério do CNPq, de interesse nacional, tudo dentro de condições razoáveis, que serão acertadas em face de cada caso concreto.

3.6 - Regresso do País

Nos casos de bolsas no exterior, regressar ao Brasil findo o prazo correspondente e aplicar, seus conhecimentos em benefício do País.

3.7 - Publicação

Em toda publicação decorrente de atividades realizadas com recursos concedidos pelo CNPq, fazer referência escrita, no corpo da obra, ao apoio recebido pelo CNPq. Quando se tratar de publicação destinada à venda, vigorará o regime de co-edição com o CNPq, cabendo ao autor, a título de direitos autorais, o equivalente a 10% (dez por cento) do preço de capa dos exemplares vendidos. Em qualquer caso, resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas de tais atividades são de exclusiva responsabilidade do beneficiário, e não devem ser apresentadas de modo a parecerem representar o ponto de vista do CNPq.

4.0 - OUTRAS CONDIÇÕES

Para receber colaboração, o beneficiário concorda:

4.1 - Propriedade Industrial

Os direitos sobre inventos, patentes, sua exploração ou outras vantagens decorrentes dos trabalhos realizados com a sua colaboração, pertencerão ao CNPq, ressalvada a compensação devida ao autor, equiparando-se o beneficiário ao prestador de serviços exclusivamente para efeito de aplicação das normas específicas do Código de Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21.12.71), respeitadas os direitos das demais partes porventura envolvidas, na forma prevista na legislação.

4.2 - Patrimônio

Qualquer equipamento, material permanente, livro e periódico, adquirido com recursos concedidos pelo CNPq, passará, automaticamente, a integrar o patrimônio deste, cabendo ao beneficiário a sua utilização na qualidade de depositário, na forma dos Artigos 1.265 e seguintes do Código Civil, mediante assinatura do instrumento logo que efetuada a entrega dos bens. Tais bens serão registrados no Almo-xarifado ou no Livro de Tombamento da Instituição, como "Bens de Terceiros - CNPq".

4.3 - Vínculo Empregatício

A concessão de colaboração em hipótese alguma implicará na existência de vínculo empregatício entre o CNPq e o beneficiário, ou entre o CNPq e terceiros contratados pelo beneficiário eventualmente ou em caráter efetivo.

4.4 - Cancelamento e Suspensão

O CNPq poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a colaboração concedida, sem que daí decorra para o beneficiário direito à reclamação ou indenização.

Termo de Depósito, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, como Depositante, o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, com sede em Brasília, Distrito Federal, à Av. W/3 Norte, Quadra 507-B, Edifício Sede, neste ato representado por _____, e de outro lado, como Depositários, solidariamente responsáveis: 1º - _____

(INSTITUIÇÃO) (SEDE)
Neste ato representado por _____ (NOME)

(NACIONALIDADE) (ENDEREÇO)

Portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no C.P.F. sob o nº _____, 2º - Sr. _____ (NOME) (NACIONALIDADE)

Portador da Carteira de Identidade nº _____, 3º justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Depositários recebem, neste ato, em depósito, do CNPq, os bens adiante discriminados:

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo é firmado para atender ao disposto no item 4.2, da RE nº _____, que fixa condições Gerais para Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aplica-se ao depósito ora contratado o disposto nos Artigos 1.263 e seguintes do Código Civil e 901 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA

Os Depositários obrigam-se à fiel guarda dos bens ora dados em depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente Termo.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores.

(Talão nº 6270 16/6/77 Cr\$ 2.280,00)

DEPOSITANTE

1º DEPOSITÁRIO

2º DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Proc. n.º DF-646-75 — O Diretor autorizou o Banco do Estado do Espírito Santo S.A., sediado em Vitória (ES), a instalar uma agência na Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. — CEASA-ES, em Cariacica (ES).

Proc. n.º DF-598-77 — O Diretor autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba (PR), a instalar uma agência na Praça de Aparecida de Goiânia (GO).

Proc. n.º DF-597-77 — O Diretor autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba (PR), a instalar uma agência na Praça de Quatro Barras (PR).

Proc. n.º DF-156-77 — O Diretor autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S.A., sediado em Curitiba

(PR), a instalar agências nas Praças de Ouro (SC), Itapema (SC), São Domingos (GO), Miranorte (GO), e Mundo Novo (MT).

DEPARTAMENTO DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificação de Publicação.

No Diário Oficial da União de 20 de junho de 1977, seção I, parte II, página 2.407, quadro do Ministério da Fazenda 2ª coluna, linha n.º 33:

Onde se lê:
... Multiplia S.A.

Leia-se:
... Multiplíc S.A.
Página 2408 quadro do Ministério da Fazenda, 1ª coluna n.º 2:

Onde se lê:
... de Decife (PE)

Leia-se:
... De Recife (PE)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria número 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 13 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-101-PE, trecho Recife — Divisa PE-AL, entre as estacas 0 — 2217 + 10,30 igual 0 — 193 + 9,25 = 2421 + 16 — 2999 + 7,50 = 0 — 149 = 3152 + 18 — 5496 numa extensão de 109,613 km conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria número DR.P. 208-76 e consoante desenhos n.ºs PEET-361-77 e até PEET-443-77 que baixam com o processo número 12.162.76.

N.º 14 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Assima Elias Thamer, abrangida pela faixa da rodovia BR-116, subtrecho Pirai-Barrá Mansa (trevo de Barra Mansa km 103) entre as estacas 278 + 6,00 a 279 + 17,50 no Município de Barra Mansa no Estado do Rio de Janeiro, conforme desenho n.º SET-3-62-68 que se encontram depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estados e Projetos do DNER. — (Proc. n.º 303.181, de 1971.

N.º 15 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-377-RS, trechos Entroncamento BR-290 — Quaraí, entre as estacas 0 — 2068 + 13,50 numa extensão de 41,360 km conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria número DR.P. 206-76 e consoante desenhos números PEET-

444-77 até PEET-471-77 que baixam com o proc. 13.996-76.

N.º 16 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-304-RN, trecho Açú - Mossoró, subtrecho Contorno de Mossoró, entre as estacas 0 — 660 numa extensão de 13,2 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria n.º DR.P. 207-76 e consoante desenhos n.ºs PEET-352-77 até PEET-360-77 que baixam com o processo n.º 60.142-75.

N.º 17 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio mínima de 80 metros e máxima de 176,70 metros da rodovia BR-277-PR, trecho Paranaguá - Curitiba, área esta destinada a Praça de Pedágio entre os km 63 + 905 ao 64 + 695 numa extensão de 1.000 metros, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento, através Portaria número DR.P. 008-77 e consoante desenho n.º PEET-351-77 que baixada com o processo n.º 26.681-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira, p/Diretor-Geral.

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 61 — Aprovar os projetos de engenharia referentes à Rodovia BR. 070-364-MT] trecho Contorno da Culabá e à ligação rodoviária Barro Duro — Ana Poupina, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 91-93 c/ Processo DNER n.º 481.936-74.

N.º 62 — Aprovar o projeto estrutural da ponte sobre o Ribeirão Espírito Santo, na Rodovia BR. 040, trecho Rio de Janeiro — Juiz de Fora, conforme parecer técnico da

Divisão de Estudos e Projetos, exarado nas fls. 5 do Processo DNER n.º 61906-76. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto de reforço da Ponte sobre o Arroio Cambaí, na Rodovia BR. 290-RS, trecho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados nas fls. 4 do Processo DNER n.º 13.559-77. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

PORTARIA Nº 203, DE 20 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33 item VII, do Estatuto da PORTOBRAS, resolve:

Exonerar, a pedido, Audiomar Ramos do Amaral do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.1-A, do Quadro Permanente do ex-Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Arno Oscar Markus.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER N.º 33, DE 10 DE JUNHO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a comercialização das águas minerais;

CONSIDERANDO estudos procedidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP);

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar para a venda de águas minerais, nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, servidas no balcão do estabelecimento comercial ou para consumo fora dele, os seguintes preços máximos de venda:

- Embalagem de vidro de 501 a 1.000 ml. Cr\$ 1,00
- Embalagem de vidro de 201 a 500 ml. Cr\$ 1,55
- Embalagem de vidro até 200 ml. Cr\$ 0,80

§ 1.º — A comercialização das águas minerais embaladas em vidro de conteúdo superior a 1.000 ml. terão seus preços fixados, a pedido das empresas, antes de serem entregues ao mercado consumidor.

§ 2.º — Quando os produtos a que se refere esta Portaria forem servidos na mesa, será permitido acréscimo de, no máximo, Cr\$ 0,10 (dez centavos) por unidade.

§ 3.º — Os preços fixados no artigo anterior aplicam-se às águas minerais de qualquer marca ou procedência.

Art. 2.º — Nos hotéis, os preços máximos de venda não poderão ultrapassar o dobro dos fixados no artigo anterior.

Art. 3.º — Ficam excluídos das disposições da presente Portaria:

- as associações e clubes de caráter desportivo e/ou recreativo;
- os estabelecimentos comerciais, com apresentação de artistas e/ou música ao vivo.

Art. 4.º — Esta Portaria entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 61, de 17 de dezembro de 1976, e demais disposições em contrário.

RUBEM NÔS WILKE
Superintendente

DOC. CAB/SJ 29 1.125/77

PORTARIA SUPER Nº 38 DE 23 DE JUNHO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os reflexos do mercado internacional na formação dos preços para o café destinado ao consumo interno;

CONSIDERANDO os cálculos elaborados pela Coordenadoria de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda, juntamente com o Instituto Brasileiro de Café - IBC para os preços do café em pó, no varejo;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 14, de 14 de abril de 1977 do IBC, garantirá o suprimento da matéria prima, às indústrias de Torrefação e de Solúvel, bem como a colaboração do IBC nas atividades fiscalizadoras da SUNAB;

CONSIDERANDO o esquema regulador da comercialização do café no mercado interno, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional;

CONSIDERANDO, finalmente, as Resoluções do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB nºs 06 e 11 publicadas respectivamente, nos Diários Oficiais da União, de 15 de abril de 1977 e no desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar, para o mercado interno, os seguintes preços máximos de venda para o café moído/torrado, no varejo:

ESTADOS	PREÇOS FINAIS PARA O CONSUMIDOR - CR\$ KG
Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, D. Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	59,41
Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Territórios Federais de Roraima, Rondônia e Amapá.	61,00

Art. 2º - Os preços para o café solúvel, no varejo, continuam a ser regulados com base nos valores fixados pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, para o nível de indústria.

Art. 3º - Os estabelecimentos varejistas ficam obrigados a fixar na respectiva embalagem, de forma visível, os preços do café exposto à venda ao público consumidor.

Art. 4º - Na fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria, a SUNAB terá a colaboração do IBC que, inclusive, poderá proceder ao exame de estoques, documentos e livros, requisitar informações e dados ou apreender documentos, assegurando o livre acesso aos mesmos.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, e demais competências legais cabíveis.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 1977, ficando revogadas, a partir da mesma data, a Portaria SUPER nº 24, de 15 de abril de 1977 e demais disposições em contrário.

MURRY NOE WILKE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 9 DE 14 DE JUNHO DE 1977.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que preceitua o inciso VII do art. 2º do mesmo diploma legal;

Considerando que o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e na Portaria nº 310 de 23 de julho de 1973, vincula os valores das multas e taxas ao salário-mínimo vigente;

Considerando que a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, estabelece a descaracterização do salário-mínimo no fator de correção monetária;

Considerando que o Decreto nº 79.611, de 28 de abril de 1977, fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, aplicável sobre os valores-padrão estabelecidos no Decreto nº 77.511, de 29 de abril de 1976; e

Considerando, finalmente, o que consta do processo SUDEPE nº 01966/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Reajustar, na forma desta Portaria, desprezadas as frações de cruzeiro, as taxas relativas ao Registro Geral da Pesca, para os seguintes valores:

ATIVIDADE	VALOR CR\$
01 - Pescador Profissional	licença gratuita
02 - Pescador Amador	
a) Desembarcado	
- Caniço simples, puçá e linha de mão	35,00
- Caniço com molinete e tarrafa	87,00
- pesca subaquática	146,00
b) Embarcado	175,00
03 - Aquicultor Profissional	175,00
04 - Embarcações acima de 20 toneladas brutas	438,00
05 - Empresa que comercializa animais aquáticos vivos	438,00
06 - Armadores de Pesca	877,00
07 - Indústrias Pesqueiras	877,00
08 - Exploração de Campos de Algas	877,00
09 - Clubes com atividades pesqueiras	877,00
10 - Empresa de transporte de pesca beneficiária de incentivos fiscais	877,00
11 - Industrialização de Invertebrados aquáticos	877,00

Art. 2º - Para efeito de cobrança de multa, o valor de salário-mínimo previsto no Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, será de Cr\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros), consoante estipulado no Decreto nº 79.611/77.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.276, de 19 de dezembro de 1975, passa a vigorar com o valor de Cr\$ 68.800,00 (Portaria nº 34/77, do Ministro da Marinha).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, em consequência, a Portaria nº 10, de 23 de julho de 1976.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JUNHO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, item VII, do Decreto nº 73.622, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

Considerando que os estudos sobre a reformulação da Portaria nº 07, de 25 abril de 1976, não se concluíram antes do termo final de vigência do referido ato, resolve:

I — Prorrogar, até ulterior regulamentação os efeitos da Portaria nº 7, de 25 de abril de 1976, que dispõe sobre a captura de piramutaba, Brachyplatystoma vaiantii, na região estuarina dos Rios Amazonas e Pará.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — José Luiz Guimarães.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DEFOP Nº 70, DE 2 DE JUNHO DE 1977

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 189, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Oyang 28" de bandeira coreana, arrendada à Companhia de Pesca do Atlântico — ATLANTUM, estabelecida à Praça do Camo, nº 30-6 — Recife, Estado de Pernambuco e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 17 de novembro de 1977. (Proc. SUDEPE nº 2.168-77). — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

PORTARIAS DEFOP, DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 74 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 21, de 28.2.67 combinado com o artigo 18, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Oyang 28", de bandeira coreana, arrendada à Companhia de Pesca do Atlântico — ATLANTUM, estabelecida à Praça do Camo, número 30-306 — Recife, Estado de Pernambuco e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 17 de novembro de 1977. (Proc. SUDEPE nº 2.168-77).

Nº 75 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 18, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Oyang 83", de bandeira coreana, arrendada à Companhia de Pesca do Atlântico — ATLANTUM, estabelecida à Praça do Camo, número 30-306 — Recife, Estado de Pernambuco e, consequentemente, autorização para o exercício de suas

atividades pesqueiras até 17 de novembro de 1977. (Processo SUDEPE nº 2.168-77). — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

PORTARIA DEFOP Nº 76, DE 17 DE JUNHO DE 1977

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 15 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Tavares & Cia. Ltda. estabelecida à Rua do Porto, nº 2 — Jucá, Estado de Mato Grosso. (Proc. SUDEPE nº 7.123-75). — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA CFF-DE Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 1977

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora Maria de Fátima Gomes Abreu, para substituir a Secretária da Diretoria Executiva Luiza Mattos Cardoso Alves a partir de 1.6.77, enquanto perdurar o seu afastamento. — Paulo Roberto Vianna.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 5 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-08 no processo INCRA-CR-08 nº 5918-76, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser executado no imóvel de 12,98.70 hectares, cadastrado sob o código 624.098.002.739, localizado no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria — Decreto nº 59.428-66 e Instrução 12-76;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP nº 35, de 1977, 25 de abril de 1977, resolve:

Nº 455 — I — Aprovar o projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, denominado "Green Valley", com 22 sítios, conforme plantas anexas ao processo INCRA-CR-08 nº 5918-76, a ser executado no imóvel de 12,98.70 hectares, cadastrado sob o código 624.139.001.660, localizado no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo, de propriedade de Gradual S.A. Engenharia e Construções, conforme certidão do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, da qual consta do registro no livro número 2 de Registro Geral sob o número 1/4.849, matrícula 4.849, em 2 de setembro de 1976;

II — Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel de 12.98.70 hectares não havendo remanescente;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Nº 456 — Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-08 no processo INCRA-CR-08 nº 712-77, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser executado no imóvel de 18,85.80 hectares, cadastrado sob o código 624.098.002.739, localizado no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria — Decreto nº 59.428-66 e Instrução 17-76;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP nº 37-77, 27-4-77, resolve:

I — Aprovar o projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, denominado "Chácara Belvedere", com 29 sítios, conforme plantas anexas ao processo INCRA-CR-08 nº 712-77, a ser executado no imóvel de 18,85.80 hectares cadastrado sob o código 624.098.002.739, localizado no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, de propriedade de Noêmia Von Zuben Amstalden e outros, conforme certidão de Formal de Partilha, processado pelo Juízo de Direito da Comarca de Indaiatuba, lavrado pelo Cartório do 2º Ofício de Notas e de Justiça, em 13 de setembro de 1976, e pelas certidões de transcrição feitas sob os números de ordem 8.408, às folhas 61 do livro 3-F, 8.407, às fls. 61 do livro 3-F e 8.412, às fls. 63 do livro 3-F, datadas de 5 de setembro de 1973, lavradas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

II — Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, de 18,85.80 hectares, não havendo remanescentes;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — Hélio Palma de Arruda, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-06 no processo INCRA-CR-06 nº 2080-75, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser executado na área de 112,85.86 hectares, desmembrada do imóvel de 258,11.00 hectares, cadastrado sob o código 426.164.002.194, localizado no Município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria — Decreto nº 59.428-66 e Instrução 17-76;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP número 39-77, de 2-5-77, resolve:

Nº 496 — Aprovar o projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, denominado "Chácara Alto do Mingú", com 109 sítios, conforme plantas anexas ao processo INCRA-CR-06 nº 2080-75, a ser executado na área de 112,85.86 hectares, desmembrada do imóvel de 258,11.00 hectares, cadastrado sob o código: 426.164.002.194, localizado no Município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais, de propriedade de Hélio Ferreira Duarte, conforme certidão de re-constituição de área, lavrada pelo Cartório do Registro Civil e Notas da Comarca de Rio Acima, em 12 de julho de 1976, e certidão de transcrição de transmissão feita sob o número 11.633, no livro 3-M, em 26 de fevereiro de 1975, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima;

II — Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 112,85.65 hectares do imóvel de 258,11.00 hectares, havendo um remanescente de 145,25.35 hectares;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

Nº 498 — Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-08 no processo INCRA-CR-08 nº 594-77, referente ao projeto de loteamento para expansão urbana, a ser executado no imóvel de 69,95.56 hectares, cadastrado sob o código 624.047.010.790, localizado no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria — Decreto nº 59.428-66 e Instrução 17-76;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP nº 40, de 1977, de 4-5-77, resolve:

Aprovar o projeto de loteamento para expansão urbana, denominado "Morada das Nascentes", com 197 lotes, conforme plantas anexas ao processo INCRA-CR-08 nº 594-77, a ser executado no imóvel de 69,95.56 hectares, cadastrado sob o código 624.047.010.790, localizado no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, no Estado de São Paulo, de propriedade de Valimov Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme certidão do Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, da qual consta a transcrição feita sob o número 73.440, às fls. 171 do livro 3-AT, em 22 de outubro de 1975, e certidão de escritura pública de re-constituição de área, lavrada pelo 5º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Campinas, datada de 28 de outubro de 1975.

II — Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, de 69,95.56 hectares, não havendo remanescente;

III — Recomendar obediência ao disposto na Lei número 4771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal;

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. — Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 648 DE 14 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "I", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

R E S O L V E :

delegar competência ao Dr. OMAR DENYS CATTETE, Coordenador Regional do Leste Meridional - CR-07, para, obedecidas as formalidades legais, representar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na assinatura da rescisão do Termo de Comodato celebrado entre o ex-Instituto Nacional de Imigração e Colonização - INIC, e o antigo Ministério da Guerra, em 10.10.1956, de uma área correspondente a 4.766,00m² na localidade conhecida como "Campo da Bomba", no extinto Núcleo Colonial de São Bento, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, que era utilizada para fins de preparação de Pára-quedistas, objeto do Processo INIC/Nº 10.502/56.

Laurenço Vieira da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 651 DE 15 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo INCRA/BR/Nº 1636/77,

R E S O L V E

AUTORIZAR, com base no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor WADE MASON FLORA, de nacionalidade norte-americana, a adquirir 2 (dois) imóveis rurais descontados, com áreas de 199,1601 ha (cento e noventa e nove hectares, dezesseis ares e um centiare) e 179,8098 ha (cento e setenta e nove hectares, oitenta ares e noventa e oito centiares), cuja soma corresponde a um total equivalente a 6,89 módulos de exploração definida, a serem destacados do imóvel denominado "Monte Alegre", situado no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 933 066 014 788.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 655, DE 20 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na CI-INCRA-DP nº 327-77, resolve:

I - Conceder dispensa a Oswaldo Gonçalves da Cunha Filho, Economis-

ta, Classe "C", Código LT-NS-922.7, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Imigração, da Divisão de Colonização Particular, do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II - Cessar os efeitos da Portaria número 675, de 3 de maio de 1974. - Laurenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE MARÇO DE 1977

O Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará usando de suas atribuições, pelo Art. 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear, Oswaldo Koury, para exercer a função de confiança da Categoria Direção Superior, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente desta Autarquia, de que

trata o Decreto nº 77.027, de 15 de janeiro de 1976 para chefia da ASI desta FCAP. - Carlos Alberto Moreira de Mello, Vice-Diretor no exercício da Diretoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 436 - Retificar a Portaria número 554, de 7 de novembro de 1974, que aposentou Miguel Vieira de Carvalho, para considerá-la no cargo de Operário Rural, Código P-207.6, do Quadro Suplementar desta Universidade, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

Nº 437 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso II, da Constituição, a Neusa Villar Bisboci da Costa, matrícula número 1.232.684, no cargo de Escriturário, AF-202.10B, do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 438 - Retificar a Portaria número 605, de 29 de novembro de 1974, que aposentou Lucy Balduino Capelani, para considerá-la no cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Suplementar desta Universidade, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

Nº 439 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Odorico D'Annunzio de Mesquita, matrícula número 1.987.303, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, Classe "C", do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 440 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Vitalina Balbino Melich, matrícula número 1.238.955, no cargo de Agente Admi-

nistrativo, Código SA-801.3, Classe "B", do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 441 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição a Anna Izabel dos Santos, matrícula número 2.094.776, no cargo de Técnico em Radiologia, Código NM-1003.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 442 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102 inciso I, alínea "a" da Constituição, a Eurydice Passos, matrícula nº 1.754.436, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-1001.7, Classe "B" do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 443 - Retificar a Portaria número 132, de 26 de março de 1975, que aposentou Adilson de Castro Lima, para considerá-la no cargo de Datilógrafo, Código AF.503.7-A, do Quadro Suplementar desta Universidade, e não como constou, ficando ratificados os demais termos.

Nº 444 - Retificar a Portaria número 639, de 27 de dezembro de 1974, que aposentou Itacy Norma da Costa Nascimento, para considerá-la no cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Suplementar desta Universidade, e não como constou, ficando ratificados os demais termos. - Hélio Fraga.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1977

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 63 - Conceder ao Chefe da Divisão de Classificação de Café, DAI

111-3, Paulo da Silva Campos, de substituto eventual do Café da Agência Regional de Salvador.

Nº 64 - Designar o Engenheiro Agrônomo, NS.912.7 - Classe "C", Antônio Carlos de Lyra Berenguer, para substituir o Chefe da Agência Regional de Salvador, em suas faltas e impedimentos. - Camillo Calazans de Magalhães.

Ofício nº 26-77 - Agência Nacional.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Extrato de Convênio

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril, do ano de um mil novecentos e setenta e sete (1977), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Governo do Território Federal do Amapá, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Objetiva o presente Convênio a implantação de estrutura técnico-administrativa (POCOF) necessária à execução da política florestal, bem como a análise e fiscalização de Projetos Florestais.

Cláusula segunda - O IBDF concorrerá com a importância de Cr\$ 437.119,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e dezenove cruzeiros) à conta da atividade de Coordenação

da Política de Desenvolvimento Florestal, elemento de despesa 4.1.2.0, conforme empenho número 263-77, de 17 de março de 1977 e o Governo do Território, contribuirá com quantia idêntica à IBDF correndo à conta da verba Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Fundo Desenvolvimento ao Setor Agropecuário, elemento de despesa 4.1.2.0, conforme empenho nº 371 de 19-4-77.

Cláusula terceira - O presente Convênio terá duração de dois (2) anos.

Cláusula quarta - Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, DF, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

(Of. nº 160-77)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04-A/77

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

CELEBRADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Partes: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEBE

Objeto: Prorrogação de prazo e condições de preço dos serviços técnicos e especializados, pela CAEEB, para licenciamento e avaliação da segurança de instalações nucleares decorrentes do Programa Nuclear Brasileiro, bem como seu acompanhamento durante a construção.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Recursos do Programa 09.100.212.169 - Coordenação da Política de Energia Nuclear - Elemento de despesa 3.1.3.2 (Serviços de Terceiros).

Valor: O valor inicialmente ajustado de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) fica acrescido da importância de Cr\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros).

Número do Empenho: 38/77

Prazo: Prorrogado por 100 (cem) dias, a partir de 19 de março de 1977.

Assinaturas: Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, pela CNEN e José Esmeraldo da Silva e Newton Faria Ferreira, pela CAEEB.

Testemunhas: Lenise Liberal de Oliveira
Robin Torres Carrilho

OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Contratada: Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados indispensáveis ao cumprimento de atribuições legais da CNEN no licenciamento e avaliação da segurança de instalações nucleares decorrentes do Programa Nuclear Brasileiro, bem como seu acompanhamento durante a construção.

Dispensa de Licitação: Dispensada a licitação com base no art. 126, § 2º, alínea f, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

Crédito pelo qual correrá a despesa: Recursos do Programa 09.100.212.169 - Coordenação da Política Nacional Nuclear:

Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) elemento de despesa 3.1.3.2 (outros serviços de terceiros).

Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) - Fundo Nacional de Energia Nuclear - elemento de despesa 3.1.3.2 (outros serviços de terceiros).

Nº e Data do Empenho: Notas de Empenho nºs. 032 e 54, datadas de 7 de junho de 1977.

Valor do Contrato: Estimado em Cr\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados até 60 (sessenta) dias após a publicação no D.O.U.

Assinaturas: Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, pela CNEN, José Esmeraldo da Silva e Newton Ferreira, pela CAEEB.

Testemunhas: Lenise de Oliveira
Robin Torres Carrilho

OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Contrato de Empréstimo

de 02.2.77

entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU
e a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA

no montante de

DM 30.000.000,-

- Usina termelétrica Tapanã -

entre

o KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt")

e

a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Belém,

P r e â m b u l o

Pelo Protocolo sobre Cooperação Financeira firmado em 7 de Março de 1974 entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil ("Protocolo 10"), o Governo da República Federal da Alemanha comprometeu-se a conceder cooperação financeira a longo prazo relacionada com projetos específicos no montante de DM 119 milhões. O Governo da República Federativa do Brasil visa fomentar o desenvolvimento econômico do seu país mediante a ampliação do abastecimento de energia elétrica. Com a intenção de apoiar o Governo da República Federativa do Brasil neste empreendimento, o Governo da República Federal da Alemanha possibilitou à Mutuária contratar, junto ao Kreditanstalt, o empréstimo referido a seguir, como parte da cooperação financeira acordada pelo Protocolo.

Com base no referido Protocolo celebra-se o seguinte Contrato de Empréstimo:

Artigo I

Do Montante, da Finalidade e da Cláusula de Transporte

1. De conformidade com as condições deste Contrato, o Kreditanstalt obriga-se a conceder à Mutuária um empréstimo até o montante de

DM 30.000.000,--

(trinta milhões de Deutsche Mark).

2. O empréstimo deverá ser usado para o financiamento parcial dos custos de investimento, preferencialmente aqueles em moeda estrangeira, da aquisição de unidades turbo-geradoras a gás dentro da ampliação da Usina termelétrica Tapanã ("Projeto"). Os bens e serviços a serem financiados pelo empréstimo serão determinados por um acordo especial entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

3. A Mutuária compromete-se a assegurar o financiamento completo do Projeto. A cobertura dos custos não financiados mediante o empréstimo deverá ser comprovada ao Kreditanstalt caso este assim o solicitar.

4. Não podem ser financiados com recursos provenientes do empréstimo impostos e outras taxas oficiais a cargo da Mutuária assim como direitos de importação.

5. Quanto ao transporte dos bens a serem financiados por conta do empréstimo aplicar-se-ão as disposições do Protocolo datado de 18 de Novembro de 1975 e da nota complementar datada de 18 de Novembro de 1975.

Artigo II

Do Desembolso

1. O empréstimo será desembolsado de conformidade com o ritmo de execução do Projeto e por solicitação da Mutuária. As modalidades de desembolso, em particular a prova a ser apresentada pela Mutuária na ocasião do desembolso, de que os recursos do empréstimo se utilizam para a finalidade estipulada neste Contrato, serão acordadas através de um acordo especial entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

2. Se o empréstimo não estiver desembolsado totalmente até 31 de Dezembro de 1978, o Kreditanstalt poderá recusar-se a fazer qualquer desembolso ou a desembolsar qualquer parcela restante.

3. Se o Kreditanstalt der a sua aprovação, a Mutuária fica autorizada a renunciar à utilização de cotas do empréstimo ainda não solicitadas.

Artigo III

Da Comissão de Compromisso, Juros e Reembolsos

1. Sobre os montantes do empréstimo ainda não desembolsados a Mutuária pagará uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a. (um quarto de um por cento ao ano). Esta comissão será cobrada para um período que começa três meses após a assinatura do Contrato e termina no dia em que os desembolsos forem debitados.

2. Sobre o empréstimo será cobrado o juro de 2 % a.a. (dois por cento ao ano). Os juros serão cobrados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados até a data em que os reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt referida no parágrafo 11.

3. A comissão de compromisso e os juros deverão ser pagos ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A comissão de compromisso vence pela primeira vez juntamente com a primeira parcela de juros.

4. O empréstimo deve ser reembolsado da seguinte maneira:

em 30 de Junho de 1987	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1987	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1988	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1988	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1989	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1989	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1990	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1990	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1991	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1991	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1992	DM	731.000,--
em 31 de Dezembro de 1992	DM	731.000,--
em 30 de Junho de 1993	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1993	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1994	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1994	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1995	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1995	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1996	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1996	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1997	DM	732.000,--

em 31 de Dezembro de 1997	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1998	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1998	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 1999	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 1999	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2000	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2000	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2001	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2001	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2002	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2002	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2003	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2003	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2004	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2004	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2005	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2005	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2006	DM	732.000,--
em 31 de Dezembro de 2006	DM	732.000,--
em 30 de Junho de 2007	DM	732.000,--

DM 30.000.000,--

5. Caso as cotas de reembolso não estiverem à disposição do Kreditanstalt nas datas de vencimento, a taxa de juro relativa aos montantes em atraso poderá ser aumentada pelo Kreditanstalt de 2 % ao ano durante o período de atraso. O Kreditanstalt reserva-se o direito de cobrar uma indenização por prejuízos de mora em caso de atraso do pagamento dos juros devidos. Esta indenização que será calculada sobre o montante dos juros em atraso, terá por limite máximo o valor apurado pela aplicação da taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão), mais 2 % vigente na data de vencimento dos referidos juros.

6. Para o cálculo da comissão de compromisso, dos juros e dos eventuais encargos de mora considera-se o ano com 360 dias e o mês com 30 dias.

7. São permitidos à Mutuária reembolso antecipado no montante de uma ou mais cotas, desde que comunicados com 30 dias de antecedência.

8. Sem prejuízo do estipulado no parágrafo 10 abaixo, os reembolsos antecipados serão utilizados para a amortização das últimas cotas vencíveis do principal, de conformidade com a tabela de reembolso.

9. Desde que não se acorde outro procedimento em casos individuais, os montantes do empréstimo a cuja utilização a Mutuária tiver renunciado, de conformidade com o parágrafo 3 do artigo II, serão deduzidos "pro rata" de todas as cotas de reembolso. Aplicar-se-á o mesmo procedimento ao montante não desembolsado, de conformidade com o parágrafo 2 do artigo II.
10. Os pagamentos efetuados serão aplicados em primeiro lugar no pagamento da comissão de compromisso, em seguida, no da indenização por prejuízos de mora, segundo o parágrafo 5, depois no dos juros em atraso, e, finalmente, no dos reembolsos do principal em atraso.
11. A Mutuária transferirá todos os pagamentos exclusivamente em Deutsche Mark, sem possibilidade de compensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta nº 504 09100

Artigo IV

Da Suspensão de Desembolsos e Rescisão do Contrato

1. O Kreditanstalt reserva-se o direito de suspender os desembolsos se
- a comissão de compromisso, os juros ou os reembolsos não tiverem dado entrada ou tiverem dado entrada apenas em parte nas datas de vencimento;
 - recursos do empréstimo tiverem sido utilizados para fins alheios aos estipulados;
 - outras obrigações resultantes deste Contrato ou do Contrato de Garantia não forem devidamente cumpridas;
 - a Mutuária ou o Garante não cumprirem, no prazo devido, obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt;
 - ocorrerem circunstâncias extraordinárias que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução do Projeto ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela Mutuária neste Contrato

2. O Kreditanstalt reserva-se o direito de exigir o reembolso imediato de todos os montantes do empréstimo devidos, assim como o pagamento de todos os juros acumulados e restantes encargos adicionais, se tiver ocorrido uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) a e) do parágrafo 1 acima e essa circunstância não tiver sido eliminada dentro de um prazo a ser estipulado pelo Kreditanstalt, o qual, porém, não será inferior a 30 dias.

Artigo V

Da Garantia

A título de garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil ("Garante") firmará, em separado, um contrato de garantia ("Contrato de Garantia") com o Kreditanstalt.

Artigo VI

Cláusula de Não-Discriminação

1. A Mutuária declara não ter concedido nenhuma garantia reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias reais para este empréstimo. Caso a Mutuária conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, concederá garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.
2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer títulos que confiram a um credor da Mutuária satisfação preferencial de seus direitos mediante determinação dos valores patrimoniais ou receitas da Mutuária.
3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis em moeda brasileira e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

Artigo VII

Dos Impostos, Emolumentos e Taxas

1. Todos os pagamentos a serem efetuados pela Mutuária, sob este Contrato, deverão ser realizados sem qualquer deduções a título de impostos, emolumentos, taxas, empréstimos compulsórios ou outros encargos.
2. A Mutuária toma a seu cargo todos os impostos, emolumentos, empréstimos compulsórios e taxas, devidos fora da parte alemã da área de vigência do Protocolo, que resultem da celebração e execução deste Contrato, assim como todos os encargos relativos à transferência e à conversão de montantes parciais do empréstimo.

Artigo VIII

Das Formalidades do Empréstimo e dos Poderes de Representação

1. No devido tempo, antes do primeiro desembolso, é necessário comprovar, de forma satisfatória ao Kreditanstalt, que
 - a) a Mutuária cumprir todos os requisitos da legislação brasileira que assegurem seja assumida a responsabilidade válida e juridicamente obrigatória de todos os seus compromissos resultantes deste Contrato; e, em particular que foram outorgadas todas as autorizações oficiais;
 - b) os representantes da Mutuária que tenham assinado este Contrato têm para tal efeito poderes de representação;
 - c) o Garante cumprir todos os requisitos do seu direito constitucional e demais normas legais que assegurem seja assumida a responsabilidade válida e juridicamente obrigatória de todos os seus compromissos resultantes do Contrato de Garantia;
 - d) os representantes do Garante que tenham assinado o Contrato de Garantia têm para tal efeito poderes de representação;

2. O Diretor Presidente da Mutuária e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação dessas são válidos, igualmente, para os aditamentos e modificações deste Contrato, a não ser que a Mutuária apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A Mutuária enviará ao Kreditanstalt, no devido tempo, antes do primeiro desembolso, espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

Artigo IX

Da Execução do Projeto

1. A Mutuária obriga-se a preparar, executar, operar e manter o Projeto, observando princípios financeiros e técnica mente adequados. Para a preparação e a supervisão das obras continuará a servir-se da empresa brasileira de consultoria ELETROPROJETOS que colaborará com o Engenheiro Consultor alemão FICHTNER. No caso de se mudar os Engenheiros Consultores, deverá ser contratado novamente um consórcio germano-brasileiro de engenheiros consultores. Também neste caso, a participação da empresa alemã terá por objeto a complementação necessária dos serviços de consultoria da empresa brasileira. A contratação do consórcio, sua composição e os termos de referência dos serviços a serem executados por cada um dos membros do con-

sórcio deverão ser previamente submetidos e julgados satisfatórios pelo Kreditanstalt. Para a execução do Projeto, a Mutuária contratará - após concorrência pública internacional prévia - empresas qualificadas. Os pormenores serão regulados por um acordo especial entre o Kreditanstalt e a Mutuária.

2. Para assegurar a operação da usina, a Mutuária tomará providências para que o pessoal próprio seja treinado.
3. O contrato de fornecimento, a empresa fornecedora deverá obrigá-se a prever programas de treinamento respectivos para o pessoal da Mutuária, peças sobressalentes para alguns anos de operação e a delegação dum engenheiro experiente para os trabalhos de controle, reparação e manutenção.
4. No relatório de avaliação das propostas recebidas, a escolha do tipo respectivo de turbina a gás, em particular, no que diz respeito ao combustível a ser utilizado, deverá ser justificada pormenorizadamente dos pontos de vista técnico e econômico para assegurar que seja adotado o sistema mais favorável.
5. A Mutuária tomará providências para que, paralelamente ao aumento da capacidade de geração, sejam ampliadas, duma maneira adequada, as instalações de transmissão e distribuição.

6. Até novo aviso, a Mutuária informará o Kreditanstalt cada três meses sobre o andamento do Projeto. A Mutuária manterá ou fará manter escrituração e arquivos especificando todos os custos de bens e serviços relacionados com o Projeto, devendo ainda a referida escrituração e arquivos identificarem claramente os bens e serviços financiados por este empréstimo. A Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a verificação dessa escrituração e arquivos bem como de todos os demais elementos relacionados com a execução do Projeto. Prestará todas as informações solicitadas pelo Kreditanstalt, dentro de limites razoáveis, sobre o Projeto e o seu andamento futuro.

7. A Mutuária facultará, em qualquer momento, aos encarregados do Kreditanstalt, a inspeção do Projeto e de todas as instalações com ele relacionadas.

8. A Mutuária informará o Kreditanstalt imediatamente e de motu próprio acerca de todas as circunstâncias que ponham em risco ou atrasem consideravelmente a execução e a operação do Projeto.

9. A Mutuária apresentará ao Kreditanstalt, imediatamente após concluídos, e mais tardar, porém, seis meses após ter findo o respectivo exercício, os seus relatórios anuais inclusive o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas devidamente certificados e acompanhados dos esclarecimentos solicitados pelo Kreditanstalt.

Artigo X

Disposições Diversas

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato forem inoperantes, a validade das demais disposições deste Contrato não será afetada.
2. A mutuária não poderá ceder ou empenhar direitos resultantes deste Contrato.
3. As modificações ou aditamentos a este Contrato, bem como as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação com este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau
Palmengartenstrasse 5 - 9
6000 Frankfurt/Main
República Federal da Alemanha

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main
Telex: 41 1352 KWFM D

Para a Mutuária:

Endereço postal: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Av. Governador José Malcher, 1670
66000 Belém (Pará)
Brasil

Endereço telegráfico: CELPA-BELÉM PARA
Telex: 91 1004 CEEP BR

Qualquer modificação dos endereços acima indicados, só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito a este respeito.

6. Este Contrato e todos os direitos e obrigações das Partes Contratantes, resultantes dele, serão regidos pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.
8. As relações jurídicas estabelecidas por este Contrato entre o Kreditanstalt e a Mutuária só terminarão após o integral cumprimento de todas as obrigações de pagamento da Mutuária, resultante deste Contrato.
9. Desde que as Partes Contratantes não chegarem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, inclusive as divergências relativas à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas a processo de arbitramento de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.
7. Este Contrato tornar-se-á juridicamente obrigatório somente quando o Verwaltungsrat (Conselho de Administração) do Kreditanstalt tiver dado a necessária aprovação. Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

(KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA)
(Celebrado em Frankfurt/Main, em 02.2.77)

CONTRATO DE ARBITRAMENTO

de 02.2.77

entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU,

e

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

referente ao Contrato de Empréstimo de 02.2.77 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA assim como ao Contrato de Garantia de 02.2.77 entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a República Federativa do Brasil

- Usina termelétrica Tapanã -

Com referência ao parágrafo 6 do artigo 3 do Contrato de Empréstimo entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU, Frankfurt/Main, ("Kreditanstalt")

e a

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Belém, ("Mutuária")

de 02.2.77

no montante de DM 30.000.000,--

e com referência ao parágrafo 6 do artigo V do Contrato de Garantia entre o

KREDITANSTALT

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
("Garante")

de 02.2.77

O Kreditanstalt, a Mutuária e o Garante acordam o seguinte:

Artigo I

Todas as divergências resultantes do Contrato de Empréstimo e/ou do Contrato de Garantia, inclusive as divergências relativas à validade do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do presente Contrato de Arbitramento, serão resolvidas exclusivamente e em última instância, por um tribunal de arbitramento, desde que as partes contratantes não chegarem a acordo.

Artigo II

Partes litigantes do processo são o Garante e/ou a Mutuária, de um lado, o Kreditanstalt, de outro. O Kreditanstalt reserva-se o direito de iniciar processo de arbitramento contra o Garante e a Mutuária, isolada ou conjuntamente. De modo análogo, o Garante e a Mutuária têm o direito de, isolada ou conjuntamente, iniciar processo de arbitramento contra Kreditanstalt.

Artigo III

1. Se as partes não chegarem a acordo sobre um único árbitro, o tribunal de arbitramento será constituído por três membros designados da seguinte maneira: um árbitro pelo Garante ou, caso este não ou ainda não estiver implicado no processo, pela Mutuária; um segundo árbitro pelo Kreditanstalt e o terceiro árbitro (a seguir designado por "Presidente") por acordo das partes litigantes. Se não se conseguir tal acordo no prazo de 60 dias, a contar da data de recebimento da "cusação pelo reclamado, o terceiro árbitro, a pedido de uma das partes litigantes, será designado pelo Presidente da Câmara de Comércio Internacional, ou, em sua substituição, pelo Presidente do Grupo Regional Suíço da Câmara de Comércio Internacional. Se uma das partes litigantes deixar de indicar um árbitro, este será indicado pelo Presidente.
2. Se um árbitro designado de conformidade com estas normas não quiser ou não puder exercer ou continuar a exercer as suas funções, o seu sucessor será designado de modo análogo ao do árbitro inicial. O sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro inicial.

Artigo IV

1. O processo de arbitramento terá início quando uma das partes litigantes apresentar à outra, por escrito, a acusação que especifica as reclamações, medidas e indenizações.

ções pretendidas e, bem assim, o nome do árbitro escolhido pelo reclamante, desde que seja autorizado, de conformidade com o parágrafo 1.º do artigo III, a designar o referido árbitro.

2. O reclamado deverá indicar ao reclamante, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da acusação, o nome do árbitro por ele designado, desde que seja autorizado, de conformidade com o parágrafo 1.º do artigo III, a designar o referido árbitro.

Artigo V

O Presidente estabeleça a data da reunião do tribunal de arbitramento. Se as partes litigantes não chegarem a um acordo sobre o local da reunião do tribunal, esta indicação será feita igualmente pelo Presidente.

Artigo VI

O tribunal de arbitramento decide sobre a competência. Estabelece ele as normas do processo, tomando por base normas geralmente adotadas. Em qualquer caso as partes litigantes devem ter o direito de audiência, em sessão ordinária. O tribunal estará autorizado, porém, a tomar decisões também no caso de não-comparecimento de uma das partes litigantes. Todas as decisões do tribunal exigem a aprovação de pelo menos dois árbitros.

Artigo VII

O tribunal de arbitramento deve proferir e justificar por escrito a sua sentença. Uma sentença assinada pelo menos por dois árbitros é válida como sentença do tribunal de arbitramento.

Cada uma das partes recebe um exemplar assinado dos termos da sentença. A sentença é obrigatória e definitiva. Pela assinatura do presente Contrato, as partes comprometem-se a cumprir a sentença arbitral.

Artigo VIII

1. As partes litigantes estabelecem os honorários dos árbitros e das pessoas necessárias para a execução do processo.
2. Se antes da primeira reunião as partes litigantes não chegarem a acordo, o tribunal de arbitramento fixará honorários adequados. Cada uma das partes litigantes toma a seu cargo as custas que lhe couberem do processo. As custas do tribunal de arbitramento serão pagas pela parte vencedora. Se nenhuma das partes vencer por inteiro, as custas serão repartidas proporcionalmente.
3. O tribunal de arbitramento decide definitivamente acerca de todas as questões de custas.
4. As partes litigantes responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral dos honorários das pessoas referidas no parágrafo 1.

Artigo IX

Todas as declarações e comunicações das partes litigantes ao tribunal de arbitramento relacionadas com a realização do processo de arbitramento, serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da parte contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau
Balmengartenstrasse 5 - 9
6000 Frankfurt/Main
República Federal da Alemanha.

Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main
Telex: 41 1352 KWFM D

Para a Mutuária:

Endereço postal: Centrais Elétricas do Pará S.A.
CELPA
Av. Governador José Malcher, 1670
66 000 Belém (Pa)
Brasil

Endereço telegráfico: CELPA - BELEM PARA

Telex: 91 1004 CERP BR

Para o Garante:

Endereço postal: Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda
Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco 3
70 000 Brasília (D.F.)
Brasil

Endereço telegráfico: Minifaz Brasília

Telex: 61 1142 MFAZ BR

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

Em seis originais, três dos quais em língua alemã e três em língua portuguesa.

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celebrado em Frankfurt/Main, em 02.2.77

CONTRATO DE GARANTIA

de
entre o

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

referente ao Contrato de Empréstimo
de

entre Kreditanstalt für Wiederaufbau e
a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

- Usina termelétrica Tapanã -

entre (

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU, Frankfurt/Main,
("Kreditanstalt")

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
("Garante").

PRÉAMBULO

O Kreditanstalt mediante contrato de
("Contrato de Empréstimo") comprometeu-se a conceder a
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ("Mutuária")
um empréstimo até o montante de

DM 30.000.000,--

(trinta milhões de Deutsche Mark)

sob a condição de o Garante garantir da seguinte maneira os compromissos assumidos pela Mutuária no Contrato de Empréstimo:

Artigo I**Da Anuência**

O Garante aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e compromete-se a dar todas as autorizações que se fizerem necessárias para a execução do referido Contrato.

Artigo II**Da Garantia de Pagamento**

1. Pelo presente Contrato, o Garante assume, perante o Kreditanstalt, a garantia autônoma e irrevogável pelo devido cumprimento das obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.
2. Por conseguinte, o Garante compromete-se a efetuar, imediatamente e a primeiro pedido do Kreditanstalt, todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária na base do Contrato de Empréstimo se e na medida em que os pagamentos a serem realizados pela Mutuária não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Garante independem de aviso ou solicitação de pagamento prévios do Kreditanstalt à Mutuária, de ação judicial ou de qualquer outra medida do Kreditanstalt contra a Mutuária, ou de apresentação pelo Kreditanstalt de prova de atraso de pagamento da Mutuária.
3. Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Deutsche Mark, sem possibilidade de comensação qualquer, para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta nº 504 09100

Artigo III**Cláusula de Não-Discriminação**

1. O Garante declara não ter concedido nenhuma garantia real em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo. Em consequência não serão concedidas garantias reais para a presente Garantia. Caso o Garante conceder, no futuro, garantias reais em favor de outras dívidas estrangeiras a longo prazo, concederá garantias reais equivalentes ao Kreditanstalt.
2. Consideram-se garantias reais, no sentido do parágrafo 1, quaisquer títulos que confiram a um credor do Garante satisfação preferencial de seus direitos mediante determinação dos valores patrimoniais ou receitas do Garante, do seu Banco Central, das suas autoridades especiais ou das suas empresas.
3. Consideram-se dívidas estrangeiras a longo prazo, no sentido do parágrafo 1, todas as obrigações de pagamento não pagáveis na moeda do Garante e liquidáveis em prazo não inferior a um ano após terem sido assumidas.

Artigo IV**Das Obrigações de Apoio na Execução do Projeto**

Sem prejuízo das suas outras obrigações resultantes deste Contrato, o Garante, no âmbito de suas incumbências e com base em princípios financeiros e tecnicamente adequados, prestará seu apoio à Mutuária, mediante todas as medidas necessárias ou adequadas, na execução do projeto, no cumprimento das obrigações da Mutuária resultante do Contrato de Empréstimo e na operação das instalações financiadas mediante o empréstimo.

Artigo V**Disposições Diversas**

1. Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude deste Contrato, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos não exclui reivindicações posteriores dos direitos não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade de este Contrato ou das demais disposições deste Contrato não será afetada.
2. As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a aprovação do Garante somente quando digam respeito às obrigações de pagamento garantias de conformidade com o artigo II.
3. Todas as declarações e comunicações feitas pelas Partes Contratantes em relação a este Contrato serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços da Parte Contratante respectiva.

Para o Kreditanstalt**Endereço postal**

Kreditanstalt für Wiederaufbau
Falmengartenstrasse 3 - 3
6000 Frankfurt/Main
República Federal da Alemanha

Endereço telegráfico

Kreditanstalt Frankfurt/Main

Telex:

41 1352 KWEM D

Para o Garante**Endereço postal**

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco 3
75 000 Brasília (D.F.)
Brasil

Endereço telegráfico

Minifaz Brasília

Telex:

61 1142 MPAS BR

Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito, a este respeito.

4. O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas credenciadas por ele em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizados a prestar e receber, em nome do Garante, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações deste Contrato e não são que o Garante reconheça

te declaração de compromisso do Kreditanstalt. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa a pedido do Kreditanstalt, o Garante enviará espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

- 5. Este Contrato será regido pela legislação alemã. O lugar de cumprimento será Frankfurt/Main. Para a interpretação deste Contrato, em caso de dúvida, faz fé o texto alemão.
6. Desde que as Partes Contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências relativas à validade do presente Contrato e do Contrato de Arbitramento, ficarão sujeitas a processo de arbitramento, de conformidade com o Contrato de Arbitramento que faz parte integrante deste Contrato.

Em quatro originais, dois dos quais em língua alemã e dois em língua portuguesa.

KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Talão nº 6304 17/6/77 Cr\$ 12.495,00)

Celebrado em Frankfurt/Main, em 17.6.1977 — Cr\$ 12.495,00

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 50/77 PROCESSO Nº 2.308/77

CONTRATO Nº 50/77 DATA DA ASSINATURA: 17.06.1977.

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a filha SA SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASIL, CEC nº 61.064.838/77.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 48/77, Edital nº 48/77.

OBJETO: Para fornecimento de Tubos de Cimento Amianto, tipo coletor de esgotos, destinados ao sistema de esgotos sanitários do Distrito Industrial de Manaus, jurisdição da 1ª DRS.

VALOR: Cr\$ 1.864.454,90 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

DOTAÇÃO E EMPENHO: Correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta do Código 2.2.4.02.071-Outras entidades credoras, à crédito do DNOS, através de Convênio com a Superintendência da Zona Franca de Manaus, celebrado em 12 de julho de 1974 e aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS na Resolução nº 229/74, ficando empenhada a importância de Cr\$ 1.864.454,90 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), conforme NE nº 174, de 03 de junho de 1977.

PRAZO: 3 (três) meses, a contar da data desta publicação.

REAJUSTAMENTO: Este contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

GARANTIA: Inicial de Cr\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 974.012-9, de 17 de maio de 1977, da CEF-Filial do Rio de Janeiro.

APROVAÇÃO: Resolução nº 172/77, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 19/77, de 20.06.1977.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Extrato

Contrato nº 021-77 - Processo número SRDP-117.416-77, de 10-2-77 - Tomada de Preços nº 05-77. Na forma da decisão exarada às fls. 156, do processo citado, foi firmado em 24 de maio de 1977 o Contrato nº 021-77,

entre o INPS e a firma Dinâmica Empresa de Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de custódia (armada), pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor de Cr\$ 191.100,00 (cento noventa e um mil e cem cruzeiros) mensais e Cr\$ 2.293.200,00 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá por conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 2001-010-011-313-19-166, de 19 de maio de 1977.

Of. 68 - Ag. Nacional Extrato do Contrato nº 163-77

Processo nº 21.000-895.647-77 de 22 de abril de 1977 - Tomada de Preços nº 152-77. Na forma da decisão exarada às fls. 58, do processo citado, foi firmado, em 31-5-77, o Contrato nº 163-77, entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Globo Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza geral diária, por empreitada mensal, a serem prestados no prédio situado à Praça Nina Rodrigues nº 62, nesta Capital, pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor total de Cr\$ 562.320,90 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 313-05-010-239-77.

Of. 25 - Ag. Nacional

Superintendência Regional de Rio de Janeiro

Proc. INPS - SRRJ Nº 684.868-76 - Tomada de Preços nº 269-76 - Síntese do Contrato.

No dia 15 de março de 1977, foi celebrado o contrato de reforma da Subestação Transformadora e dos eliminadores gerais do prédio à Av. Venezuela, 134 - RJ., entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Casa Titus S.A. Indústria e Comércio, representado pelo seu Superintendente Regional do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Percycélio Tupy Vieira de um lado, e do outro pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Geraldo Xavier Fernandes. O valor autorizado é de Cr\$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros). Em garantia dos serviços, a firma prestou caução de Cr\$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento), de valor global da obra, conforme OE-17.002.534 nº 42-77, juntada por cópia a fls. 261 do processo em referência.

Of. 27 - Agência Nacional

Proc. INPS - SRRJ Nº 314.595-76 - Síntese do Termo Aditivo.

No dia 19 de abril de 1977, foi celebrado o Termo Aditivo referente ao acréscimo do Anteprojeto e Projeto (segunda opção) constante da cláusula primeira do contrato assinado em 29 de março de 1976, relativo à reforma e acréscimo do Hospital de Cardiologia de Laranjeiras - RJ, entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Lutz Quaresma - Arquitetos Associados Ltda., representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Percycélio Tupy Vieira, de um lado, e, do outro, por seu Diretor Superintendente, Arquiteto Lutz Pereira Quaresma, CPF-02565587. O valor autorizado é de Cr\$ 77.277,61 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e um centavos).

Of. 25 - Ag. Nacional

Processo INPS - SRRJ número 06-674.946-75 - Concorrência nº 03 de 1975 - Contrato nº 02-76 - Síntese do Termo Aditivo.

Síntese do Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Técnicos com fornecimento de materiais, no Hospital Cardoso Fontes, sito à Avenida Menezes Cortes, 3.245 - Jacarepaguá. No dia 13 de dezembro de 1976 foi celebrado o Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Técnicos, com fornecimento de materiais entre o Instituto Nacional de Previdência Social, representado pelo Dr. Norton Antero da Graça, Secretário-Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio, e a firma J.B.M. Engenharia e Estruturas Ltda., representada pelo Dr. Jorge Bernardo Miernik, Engenheiro, Diretor-Gerente, os serviços executados passam a ser de 240 (duzentos e quarenta) dias com prazo previsto para 29.1.77.

Of. 29 - Ag. Nacional

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Química

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Augusto Rosemberg, torna público que se acham reabertas, nesta Secretaria, localizada na Sala E - 201 Bloco E do Centro de Tecnologia na Ilha Universitária, durante 3 (três) meses, de 9 às 15 horas, a contar da publicação deste Edital as inscrições para o concurso de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a fim de ser preenchida a vaga existente no Departamento de Processos Orgânicos desta Escola, na forma do disposto na Resolução número 02-74 do Conselho Universitário.

I - Da Inscrição

1 - A inscrição no concurso para o cargo de Professor Assistente será reaberta a graduados, em curso superior, na área de conhecimento correspondente a áreas afins, que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) possuir o título de Mestre ou Doutor reconhecido pelo CIEPG ou obtindo em curso credenciado;
b) ter completado três anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino até 11 de dezembro de 1974.

2 - O prazo para inscrição será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

3 - A aceitação depende de parecer da Congregação desta Escola, ouvido o Departamento respectivo acerca da pertinência de diploma do candidato ao setor de conhecimento posto em concurso.

4 - No ato da inscrição, o candidato apresentará a seguinte documentação:

- a) requerimento ao Diretor, solicitando inscrição, anexando:
I) - Carteira de identidade (fotocópia autenticada);
II) - Título Eleitoral (fotocópia autenticada);
III) - Certificado de Reservista (fotocópia autenticada);
IV) - Diploma universitário (fotocópia autenticada);
V) - Prova de sanidade física e mental;
VI) - Prova de idoneidade moral;
VII) - Currículo vitae;
VIII) - Prova de que o candidato satisfaz pelo menos a uma das condições especificadas no item 1;
IX) - Declaração especificando o Departamento e o setor respectivo para o qual se candidata;
X) - Memorial contando a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita avaliar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 3 (três) vias e a ele anexando 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos;
XI) - Comprovante de pagamento de taxa de inscrição de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria desta Escola, acompanhado de todos os documentos.

tos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Das Vagas

5 — O presente concurso será realizado para preenchimento da vaga abaixo especificada:

Departamento de Processos Orgânicos

Sector — Tecnologia de Polímeros — 1 (uma) vaga

III — As Provas

6 — O presente concurso constará de:

- 1) Apreciação de títulos.
- 2) Prova escrita;
- 3) Prova de aula;
- 4) Prova prática.

7 — Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados.

8 — A prova escrita terá a duração de 4 (quatro) horas, sobre assunto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela comissão julgadora, no momento, retirados do programa teórico do sector em concurso. Será permitida a consulta prévia por 30 minutos de texto impresso, requisitada após o sorteio, sem dirito a apontamentos.

9 — A prova de aula constituirá na apresentação oral em níveis acessíveis a alunos de curso de graduação, de um tema sorteado com 24 horas de antecedência de lista de 10 a 20 pontos, escolhidos dentre os assuntos de programa do sector. A exposição oral será de 50 a 60 minutos.

10 — A prova prática versará sobre uma ou mais técnicas operativas, visando demonstrar o conhecimento teórico dos assuntos práticos e demonstrativos ou experimentais do programa, relacionados em uma lista de

pontos, previamente organizada pela Comissão Julgadora para o fim específico do concurso.

11 — O julgamento de concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com artigo 129, item I do Regimento Geral e artigo 55 do Regimento desta Escola.

12 — O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral da UFRJ e nos artigos 70 a 75 do Regimento desta Escola. Aprovado pela Congregação em 7 de novembro de 1975. — Processo n.º 35.809-75.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1977. — *Adelá Maria Brandão Basílio da Motta*, Secretária.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CADASTRAMENTO

A Universidade Federal do Espírito Santo, através do seu Escritório Técnico-Administrativo, com sede no Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória, Estado do Espírito Santo, torna público que promoverá o Registro Cadastral de Licitantes, visando a elaboração de Projeto Arquitetônico integrado, nas seguintes especialidades:

- 1) Hospital
- 2) Restaurante
- 3) Bibliotecas
- 4) Laboratórios
- 5) Edifícios para Ensino e Administração.

Os interessados poderão obter as Normas de Cadastramento e outras informações no Escritório Técnico-Administrativo no endereço supra citado, nos dias úteis, de 9,0 às 11,00 horas, e de 14,30 às 17,30 horas, a partir de 27 de junho de 1977.

Vitória 14 de junho de 1977. — *João Batista Maia*, Coordenador do ETA-UFES.

(Emp. n.º 901-77)

CONCORRÊNCIA N.º 72-77

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 1 de agosto de 1977, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada a prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Sede da 5.ª Diretoria Regional do DNOS (5.ª DRS), no Município de Vila Velha; Estado do Espírito Santo.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação número 72, de 1977 na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 62, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede da 5.ª DRS, situada na Avenida Robert Kennedy, 601, em São Torquato, Vila Velha — ES. — (a.) *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações). — *Alfredo E. R. Aldridge Carmo*.

(Of. n.º 204-77)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Gerais

Divisão de Suprimento

TOMADA DE PREÇOS

O Departamento de Serviços Gerais, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Tomada de Preços n.º 17-77, às 16,00 horas do dia 8 de julho de 1977, em Brasília e que visa a

aquisição de Diversos Materiais de Desenho.

O Edital desta licitação, poderá ser retirada pelos interessados, que comprovarem antecipadamente que possuem Capital Social mínimo e integralizado de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), no seguinte endereço:

Departamento de Serviços Gerais — DS

Av. W-4 — Q. 712-912

Bl. 03 — Lote "B" — 3.º andar

Conjunto Pasteur — Brasília — DF.

Brasília, 22 de junho de 1977. — Comissão Permanente de Licitação.

Ofício 681-77

EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIO-DIFUSÃO RÁDIOBRÁS

C.G.C. Nº 00.464.073/0001 - 34

Edital de Licitação Nº 04/77

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE TRANSMISSORES DE ONDAS MÉDIAS NO LOCAL DENOMINADO PASSAGEM DO PEIXOL EM MACAPÁ - TERRITÓRIO DO AMAPÁ.

A Empresa Brasileira de Radiodifusão - RÁDIOBRÁS, torna público que no dia 01 de agosto de 1977, às 15:00 horas no BCS Q, 700 - Bloco B - Nº 50 - Ed. Venâncio 2.000 - 5º andar - Brasília - DF, receberá propostas para a construção do prédio de ondas médias no local denominado Passagem do Peixol em Macapá - Território do Amapá.

O Edital completo, contendo especificações, plantas e demais instruções poderá ser obtido pelas empresas pré-qualificadas mediante pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), no endereço acima, no horário de 9:00 hs. às 12:00 hs. e de 14:30 hs. às 17:30 hs.

BRASÍLIA, 21 de Junho de 1977.

A Comissão de Licitação,
J. M. Holanda

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 47/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 47/77, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação em dependências da 12ª Diretoria Regional do DNOS-12a.DRS, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante na Especificação nº 47/77 e de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) de 06 de maio de 1977, página nº 1848 e nos órgãos de divulgação da cidade de Porto Alegre-RS "CORREIO DO POVO" e "ZERO HORA" do dia 04 de maio de 1977.

Às quinze horas do dia traze de junho de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Eng.ºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e ISAC KOGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente, às quinze horas e vinte minutos, autorizou-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, treze de junho de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Membro Membro). ISAC KOGUT (Membro Membro).

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00